

R E S O L U Ç Ã O N° 27/68

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Salário Educação cota estadual referentes ao exercício de 1968.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, incisos III e XV da Lei Estadual nº 9.865, de 9 de outubro de 1967, e considerando:

a) o constante no Processo CEE nº 1.012/68, que capeia ofício do Secretário da Educação, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação um plano do FECE de aplicação de recursos do Salário Educação Quota Estadual de 1968:

b) os termos do Parecer nº 20 A/68 da Câmara de Planejamento, aprovado na 228ª Sessão Plenária, realizada em 4 de novembro de 1968,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a aplicação pelo Fundo Estadual de Construções Escolares de NCr\$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), correspondentes à cota estadual do Salário Educação, e referente ao exercício de 1968, na conta de Expansão, que compreende:

a) Construção de prédios escolares (85 prédios novos e conclusão de 16 prédios):	NCr\$ 23.690.000,00
b) de prédios escolares:	NCr\$ 3.000.000,00
c) Reformas:	NCr\$ 340.000,00
d) Equipamentos: material permanente para 50 prédios:	NCr\$ 1.070.000,00
e) Instalações escolares: material permanente para as dependências administrativas das escolas:	NCr\$ 1.500.000,00
T O T A L:	NCr\$ 29.600.000,00

Artigo 2º - Fica autorizada a aplicação pelo mesmo FECE de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), correspondente à arrecadação do Salário Educação cota estadual e re

ferente ao exercício de 1968, na conta de Manutenção que compreende:

a) Pessoal Técnico	
administrativo:	NCr\$ 175.000,00
b) Serviços de Terceiros	NCr\$ 140.000,00
c) Material de Consumo:	NCr\$ 85.000, 00
TOTAL:	NCr\$ 400.000,00

Artigo 3º - A localização das obras a que se refere o artigo 1º, bem como o detalhamento das despesas com a manutenção, nos termos do artigo 2º desta Resolução, fazem parte dos anexos constantes do Processo CEE nº 1.012/68.

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na 228ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 4 de novembro de 1968.